

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara

LEI N° 3.250 DE 03 DE JULHO DE 1995

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, órgão normativo e deliberativo na formulação e no controle da execução da política de atendimento ao idoso do município, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social.

Art. 2º - Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação da política, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

V - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VI - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Art. 39 - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

I - na área de Promoção e Assistência Social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso.

II - Na área de Saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento do SUS;

b) desenvolver formas de cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, visando prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) fiscalizar as instituições geriátricas e similares, que prestam atendimento ao idoso;

d) incentivar a criação de normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre a Secretaria Municipal de Saúde, para treinamento de equipes interdisciplinares;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

f) incluir a geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;

g) criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

## III - Na área de Educação:

a) buscar a colaboração da Secretaria Municipal da Educação, visando a introdução no currículo escolar, desde a pré-escola, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos;

b) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

c) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados aos idosos.

## IV - Na área de Trabalho e Previdência Social:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;

c) estimular a criação e manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privados com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

## Urbanismo:

## V - Na área de Habitação:

a) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.



# Prefeitura Municipal de Itatiaia

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Na área de justiça:  
da pessoa idosa;

a) promover e defender os direitos  
sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e  
lesões a seus direitos;

VII - Na área de Cultura:

a) garantir ao idoso a participação  
no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens  
culturais;

b) intervir visando propiciar ao  
idoso o acesso aos locais e eventos culturais,  
gratuitamente ou mediante preços reduzidos, em âmbito  
municipal;

c) incentivar os movimentos de  
idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e  
a transmissão de informações e habilidades do idoso aos  
mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a  
identidade cultural.

Turismo:

VIII - Na área de Esporte, Lazer e

Lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem a  
melhoria da qualidade de vida ao idoso e estimulem sua  
participação na comunidade;

b) incentivar os movimentos de  
idosos a desenvolver atividades e lazer;

c) zelar pela qualidade de programas  
desenvolvidos na área de lazer e esporte;

d) proporcionar atividades físicas  
de lazer passivo para uma velhice mais saudável.

e) criar espaços e fornecer  
subsídios para treinamentos esportivos;

f) cadastramento.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será assim constituído, por Decreto do Executivo,

I - um representante da Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social;

II - um representante do Fundo Social de Solidariedade;

III - um representante do Departamento de Reabilitação Física e Mental;

IV - um representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;

V - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VI - um representante da Câmara Municipal;

VII - um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IX - um representante do Serviço Social da Indústria;

X - um representante do Lar de Velhos e Cegos Emanuel;

XI - dois representantes da Associação de Aposentados e Pensionistas de Indaiatuba;

XII - um representante do Grupo de Escoteiros de Indaiatuba;

XIII - um representante do Grupo de Vivências;

XIV - dois representantes de entidades religiosas do município.

§ 1º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá garantir a infra-estrutura básica para o funcionamento deste Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso será empossado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu regimento interno.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 03 de julho de 1995

FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL